



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: Projeto de Lei nº 108/2022, de autoria do Vereador Marcos Rezende (PSD).

Assunto: Modifica a Lei nº 8710/2021, que instituiu o auxílio para competições desportivas amadoras.

Analizamos Projeto de Lei do Vereador Marcos Rezende (PSD), que modifica a Lei nº 8710/2021, que instituiu o auxílio para competições desportivas amadoras.

O autor argumenta que devido às eventuais concentrações de eventos esportivos oficiais estaduais e nacionais em locais distintos numa mesma data, e a escassez de veículos/ônibus municipais apropriados para os transportes aos locais de competições, a participação dos atletas e equipes marilienses em competições oficiais está sendo prejudicada, afetando o desenvolvimento físico e técnico dos atletas, sendo que com o projeto as agremiações esportivas poderiam contratar o serviço e serem ressarcidas posteriormente.

O projeto ainda institui auxílio para agremiações que disponibilizam treinamento sem custo para os atletas.

Nos termos do art. 115 da Resolução nº 183 – Regimento Interno, de 7 de dezembro de 1990, a matéria foi submetida à análise da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, que após explanação (CO nº 2668/2022), opinou pela inconstitucionalidade da iniciativa, de onde destacamos:

“Ao impor alterações na forma de concessão do auxílio, ampliando suas possibilidades a lei cuida de inserir novas atribuições à Administração Pública, invadindo a chamada reserva de administração.

Compete, pois, privativamente ao Poder Executivo a criação e a alteração das atribuições de seus Órgãos na condução de suas políticas. Conseqüentemente, a iniciativa parlamentar que se arvora em estabelecer regramento desta natureza fere a separação dos poderes para se desvestir da função legiferante e perpetrar verdadeira prática de administração.





Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

(...)

Evidente o fato de que a iniciativa trata das atribuições da Administração Pública, tanto que altera lei que as estabelece, ampliando-as, matéria esta, como visto, submetida exclusivamente ao impulso reservado ao Prefeito, conforme restou peremptoriamente delineado no Tema de Repercussão Geral nº. 917.

Opino, assim, pela inconstitucionalidade da iniciativa e seu consequente arquivamento.

É o parecer.”

Desta forma, esta Comissão opina pelo arquivamento da matéria, para os fins do art. 115, da Resolução nº 183/90 (Regimento Interno), com a redação oferecida pela Resolução nº 384, de 13 de setembro de 2022.

Outrossim, solicitamos ao Presidente do Legislativo, que desta manifestação seja dada ciência ao autor da matéria.

É o nosso parecer.

S.C., 25º de agosto de 2023.

Rogerinho
Presidente

Agente Federal Júnior Féfin

Danilo da Saúde

